

**RESOLUÇÃO N. 24 DE 27 DE AGOSTO DE 2012.**

Dispõe sobre as intimações no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo inciso XX do art. 21 do Regimento Interno e considerando o que consta do Processo STJ n. 6348/2012, *ad referendum* do Conselho de Administração,

**RESOLVE:**

Art. 1º No Superior Tribunal de Justiça, as intimações serão feitas pelo Diário da Justiça Eletrônico com indicação dos nomes dos advogados constantes da autuação, salvo quando houver deliberação contrária do relator.

Art. 2º A intimação da União, suas autarquias e fundações públicas será processada por mandado, observando-se as seguintes regras:

I – nas ações originárias e nas demais ações em matérias não fiscais de interesse da administração direta da União, será intimado o Procurador-Geral da União;

II – nas causas de natureza fiscal, será intimado o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 131, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 12, II e V, da Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993;

III – nas causas de interesse da administração autárquica e fundacional da União, exceto o Banco Central do Brasil, será intimado o Adjunto de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal, nos termos do art. 11, § 2º, II, da Lei n. 10.480, de 2 de julho de 2002, e do art. 1º, I, da Portaria PGF n. 696 de 23 de julho de 2009;

IV – nas causas de interesse do Banco Central do Brasil, será intimado o Procurador-Geral do Banco Central do Brasil, nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar n. 73/1993 e do art. 4º, I, da Lei n. 9.650, de 27 de maio de 1998.

Art. 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios serão intimados, pelo Diário da Justiça Eletrônico, na pessoa do titular do cargo de chefia do respectivo órgão de representação judicial.

Parágrafo único – As intimações das municipalidades que não tiverem órgão de representação judicial observarão o disposto no art. 1º desta resolução.

Art. 4º O Ministério Público da União será intimado por mandado na pessoa do Procurador-Geral da República e, quando for o caso, na pessoa do Procurador Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Art. 5º O Ministério Público dos Estados será intimado por mandado, na pessoa do Procurador-Geral da República, ou quem este indicar e, quando parte na causa,

# *Superior Tribunal de Justiça*

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1124 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 30 de Agosto de 2012 Publicação: Sexta-feira, 31 de Agosto de 2012 também pelo Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 6º As Defensorias Públicas da União, do Distrito Federal e Territórios e dos Estados com representação no Distrito Federal serão intimadas por mandado na pessoa do respectivo titular do cargo de chefia do órgão.

Parágrafo único. As Defensorias Públicas dos Estados que não tiverem representação no Distrito Federal serão intimadas por mandado na pessoa do Defensor Público Geral da União.

Art. 7º Nas autuações deverá constar apenas o órgão de representação judicial, sem menção do nome do representante que eventualmente esteja exercendo a chefia das entidades relacionadas nos arts. 2º, 4º, 5º e 6º desta resolução.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

